



PROCESSO Nº. 001626/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que *dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere à Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de maio de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 03/2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere à Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, desmembrada em duas secretarias, a saber:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica alterado o Capítulo I constante no Título VI da Lei nº. 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 130. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para desenvolvimento e fomento dos setores culturais e turísticos no município de Linhares.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – planejar, programar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao turismo e à cultura;

II – planejar, programar e executar o calendário anual de eventos e festividades do município;

III – estabelecer diretrizes para formulação da Política Pública Municipal de desenvolvimento do turismo e da cultura;

IV – identificar, selecionar e divulgar oportunidades para investimentos turísticos no município;





V – promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas e culturais do município;

VI – apoiar e viabilizar exploração dos recursos turísticos do município;

VII – implantar e implementar infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;

VIII – propiciar e realizar pesquisas sobre turismo no âmbito municipal;

IX – apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turísticas;

X – proceder à adoção de medidas voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e das tradições e manifestações folclóricas de interesse turístico e cultural do município;

XI – cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;

XII – firmar convênio de cooperação técnica com órgãos afins governamentais e não governamentais;

XIII – incentivar e priorizar as inovações turísticas, com base no desenvolvimento sustentável;

XIV – promover a integração e articulação com as demais políticas públicas na esfera municipal;]

XV – promover e realizar os eventos municipais geradores de fluxos turísticos;

XVI – promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam os setores turístico e cultural;

XVII – gerir espaços do município, tais como a Biblioteca Municipal e o Centro Cultural Nice Avanza;

XVIII – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposição, feiras e realização de editais;

IXX – desempenhar outras competências afins.

Art. 131. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se da seguinte estrutura:

I – Departamento de Cultura;

II – Departamento de Turismo.





Seção I
Departamento de Cultura

Art. 132. O Departamento de Cultura é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual compete:

I – estabelecer diretrizes para formulação da Política Pública Municipal de desenvolvimento cultural;

II – promover e incentivar a divulgação das potencialidades culturais do município;

III – proceder à adoção de medidas voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e das tradições e manifestações folclóricas de interesse turístico e cultural do município;

IV – cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;

V – promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam o setor cultural;

VI – gerir espaços do município, tais como a Biblioteca Municipal e o Centro Cultural Nice Avanza;

VII – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposição, feiras e realização de editais;

VIII – promover campanhas de incentivo à cultura para as comunidades;

IX – montar um sistema de informações culturais, artísticas e do patrimônio histórico;

X – promover e realizar editais de fomentos à cultura;

XI – promover a participação do município em eventos artísticos e culturais de caráter popular;

XII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura compõe-se da seguinte estrutura:

I – Biblioteca Municipal;

II – Divisão de Espaços e Articulação Cultural;





III – Divisão de Projetos, Fomento e Editais;

a) Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura.

Subseção I
Biblioteca Municipal

Art. 133. A Biblioteca Municipal é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

I – tornar a biblioteca um elemento de cultura da comunidade;

II – criar eventos ou programas de estímulo à leitura e consultas à biblioteca;

III – elaborar um planejamento técnico e operacional da(s) biblioteca(s);

IV – manter um sistema de informação da(s) biblioteca(s);

V – executar as atividades pertinentes do núcleo, com o planejamento de compras de material bibliotecário; registro de livros, periódicos e outros; indexação dos periódicos, mapotecas e outros; organização de sistema(s) de consultas; controle do material bibliotecário; orientação aos usuários e outros;

VI – realizar eventos, concursos, seminários e outros de estímulo à cultura e a leitura;

VII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Subseção II
Divisão de Espaços e Articulação Cultural

Art. 134. A Divisão de Espaços e Articulação Cultural é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

I – planejar e coordenar a implantação e manutenção de espaços culturais do Município;

II – desenvolver estudos necessários à implantação e utilização de espaços culturais;

III – promover o mapeamento dos espaços culturais do Município;

IV – articular-se com as demais gerências da Secretaria de Cultura e Turismo na promoção de atividades de formação, pesquisa e circulação nos espaços culturais;





V – promover a preservação e manutenção dos espaços culturais do Município;

VI – planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas ao patrimônio histórico-cultural;

VII – estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais e artísticos e de significado histórico;

VIII – desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais de preservação do patrimônio cultural do Município;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção III **Divisão de Projetos, Fomento e Editais**

Art. 135. A Divisão de Projetos, Fomento e Editais é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Cultura, a qual compete:

I – planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades culturais do Município;

II – realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;

III – organizar, anualmente, o calendário cultural e artístico do Município;

IV – executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

V – planejar e coordenar ações, visando à difusão de manifestações artísticas;

VI – programar, coordenar e executar editais e demais ferramentas de fomento ao setor cultural;

VII – planejar, executar e coordenar oficinas setoriais;

VIII – elaborar relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos aplicados nos editais realizados;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





Subseção IV

Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura

Art. 136. A Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Projetos, Fomentos e Editais, a qual compete:

I – elaborar plano de trabalho, programas e projetos relativos ao desenvolvimento das atividades de políticas públicas culturais e artísticas, propondo sua implementação;

II – promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras, certames e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

III – estudar e propor estratégia de captação de recursos para o setor;

IV – promover estratégias de financiamento, por meio de programas próprios ou em colaboração com terceiros;

V – promover rodadas de negócios e investimentos em parceria à iniciativa privada para financiamento de projetos por meio de leis de incentivo;

VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II

Departamento de Turismo

Art. 137. O Departamento de Turismo é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual compete:

I – apoiar e viabilizar exploração dos recursos turísticos do município;

II – implantar e implementar infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;

III – propiciar e realizar pesquisas sobre turismo no âmbito municipal;

IV – elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos do município;

V – apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turísticas;

VI – cobrar taxas referentes às atividades desenvolvidas no seu âmbito de atuação;

VII – incentivar e priorizar as inovações turísticas, com base no desenvolvimento sustentável;





VIII – promover e realizar os eventos municipais geradores de fluxos turísticos;

IX – promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;

X – promover e executar cursos de qualificação profissional que desenvolvam o setor turístico;

XI – interagir com iniciativa privada para implantação e ampliação de serviços turísticos;

XII – desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. O Departamento de Turismo compõe-se da seguinte estrutura:

I – Divisão de Gestão do Turismo;

a) Seção de Estudos e Negócios Turísticos;

b) Seção de Políticas Públicas para o Turismo.

II – Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos.

Subseção I **Divisão de Gestão do Turismo**

Art. 138. A Divisão de Gestão do Turismo é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Turismo, a qual compete:

I – promover, elaborar e coordenar programas de promoção do destino turístico linharenses;

II – promover ações que visem ao aprimoramento da gestão pública do turismo;

III – articular e fomentar a integração dos arranjos produtivos locais na gestão do turismo;

IV – promover e articular campanhas de conscientização turística;

V – promover e executar ações visando à Certificação de Qualidade do Turismo Local;

VI – promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação, observadas as diretrizes formuladas pela legislação vigente;





VII – monitorar e produzir análises sobre as atividades relacionadas ao turismo;

VIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção II

Seção de Estudos e Negócios Turísticos

Art. 138-A. A Seção de Estudos e Negócios Turísticos é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Gestão do Turismo, a qual compete:

I – articular a elaboração de estudos e pesquisas sobre a oferta e demanda turística;

II – articular a elaboração de um Sistema de Informações Turísticas do Município de Linhares;

III – articular, identificar e fomentar oportunidades de negócios turísticos visando à captação de investimentos para o setor;

IV – coordenar e implementar uma política de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

V – articular ações visando à melhoria da infra-estrutura turística do Município;

VI – elaborar, executar e acompanhar políticas de promoção do turismo;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção III

Seção de Políticas Públicas para o Turismo

Art. 138-B. A Seção de Políticas Públicas para o Turismo é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Gestão do Turismo, a qual compete:

I – elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo;

II – planejar e acompanhar a execução de programas de cooperação com organizações públicas e privadas, voltados à promoção do turismo;

III – propor planos, programas e projetos com o objetivo de viabilizar as Políticas Públicas de Turismo;





IV – propor e gerir mecanismos de monitoramento da atividade turística no Município;

V – articular a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção do turismo;

VI – desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos;

VII – propor a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais com entidades de direito público e privado para realizações de seus objetivos;

VIII – articular-se com o poder público e privado para garantir a execução do previsto nas Políticas Públicas de Turismo;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção IV

Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos

Art. 138-C. A Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Turismo, a qual compete:

I – coordenar e articular os eventos públicos a serem realizados no Município de Linhares;

II – elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos do município;

III – coordenar e articular ações que promovam os destinos turísticos do Município;

IV – articular e participar de eventos e rodadas de negócios com o objetivo de inserir o Município no mercado regional, nacional e internacional;

V – incentivar a criação de roteiros e rotas turísticas na cidade de Linhares;

VI – prestar apoio à realização de eventos que promovam o destino turístico local;

VII – elaborar e promover ações de promoção do destino turístico local;

VIII – planejar e definir conjuntamente com a Divisão de Estudos e Negócios Turísticos os produtos turísticos prioritários para divulgação, com base nos segmentos prioritários e complementares estabelecidos;





IX – planejar as demandas de comunicação com vistas à produção de campanhas para divulgação do destino turístico;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 3º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica acrescido ao Título VI da Lei nº. 2.560/2005 o Capítulo I-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I-A
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 138-D. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para desenvolvimento e fomento dos setores de esporte e lazer no município de Linhares.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;

II – elaborar, executar e acompanhar o calendário anual de eventos esportivos do município;

III – promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

IV – estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V – promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VI – elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VII – administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral;

VIII – promover o desporto educacional e amador;

IX – fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);

X – fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;

XI – analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;





XII – organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda;

XIII – elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;

XIV – promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;

XV – apoiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção das instalações escolares;

XVI – integrar-se com as ligas locais de esportes profissionais, visando à complementação de sua atualização;

XVII – elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

XVIII – propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;

XIX – supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;

XX – coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;

XXI – incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;

XXII – incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;

XXIII – acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;

XXIV – gerenciar os contratos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;

XXV – promover, apoiar e incentivar ações esportivas e de lazer;

XXVI – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 138-E. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se da seguinte estrutura:

I – Departamento de Esporte;

II – Departamento de Lazer.





Seção I
Departamento de Esporte

Art. 138-F. O Departamento de Esporte é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual compete:

I – democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;

II – promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III – estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

IV – elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais;

V – promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VI – elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VII – incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto.

VIII – administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral.

IX – promover o desporto educacional e amador;

X – estimular a prática do desporto de participação;

XI – proteger e incentivar as atividades desportivas com identidade cultural;

XII – apoiar a capacitação de recursos humanos;

XIII – apoiar os projetos de pesquisa, documentação e informação relacionadas ao desporto;

XIV – fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);

XV – criar e manter as praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XVI – fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;





XVII – elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

XVIII – desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;

XIX – acompanhar e promover intercâmbio esportivo;

XX – analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;

XXI – elaborar programas, priorizando as comunidades de baixa renda;

XXII – planejar a obtenção de patrocinadores;

XXIII – elaborar previsão orçamentária de apoio aos movimentos comunitários ligados ao esporte;

XXIV – elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;

XXV – organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;

XXVI – elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;

XXVII – promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;

XXVIII – encaminhar propostas de ações integradas com outros órgãos e entidades em área específica;

XXIX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Departamento de Esporte compõe-se da seguinte estrutura:

I – Divisão de Desporto Educacional e Social;

a) Seção de Paradesporto;

b) Seção de Esporte na 3ª idade e Academia Popular.

II – Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador.





Subseção I

Divisão de Desporto Educacional e Social

Art. 138-G. A Divisão de Desporto Educacional e Social é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Esporte, a qual compete:

I – elaborar o calendário anual de eventos esportivos e escolares, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

II – estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, educacional e social, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora;

III – promover e acompanhar projetos esportivos e escolinhas de esportes;

IV – acompanhar a evolução das escolinhas de esportes;

V – encaminhar propostas de ação integrada com outros órgãos e entidades em áreas específicas;

VI – desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção II

Seção de Paradesporto

Art. 138-H. A Seção de Paradesporto é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Desporto Educacional e Social, a qual compete:

I – elaborar o calendário anual de eventos esportivos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;

II – encaminhar propostas de ação integrada com outros órgãos e entidades em áreas específicas;

III – acompanhar a execução dos projetos recreativos e de lazer da Secretaria nas áreas do paradesporto;

IV – incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando a prática esportiva;

V – analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades organizadas;





VI – desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao paradesporto;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção III

Seção de Esporte na 3ª Idade e Academias Populares

Art. 138-I. A Seção de Esporte na 3ª Idade e Academias Populares é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Desporto Educacional e Social, a qual compete:

I – elaborar programas de atividade física e saúde, priorizando as comunidades de baixa renda;

II – manter intercâmbio com entidades para promoção de eventos para pessoas da terceira idade;

III – incentivar e realizar campanhas educativas visando à utilização das áreas destinadas a prática da ginástica e musculação;

IV – incentivar o uso das academias populares instaladas nas praças e parques, organizando a sua utilização;

V – promover junto as demais secretarias programas de atividade física nos espaços públicos;

VI – prezar pela utilização exclusiva dos equipamentos para os programas e finalidades a que se destinam;

VII – supervisionar instalações e locais destinados à prática da ginástica e da musculação e solicitar quando necessário a manutenção dos equipamentos esportivos;

VIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção IV

Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador

Art. 138-J. A Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Esporte, a qual compete:

I – elaborar o calendário anual de eventos esportivos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;





II – estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte comunitário e amador, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora;

III – estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações desportivas comunitárias que contemplem as áreas física e manual;

IV – definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte comunitário e amador;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção IV **Seção de Desporto Profissional e Rendimento**

Art. 138-K. A Seção de Desporto Profissional e Rendimento é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada à Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador, a qual compete:

I – identificar e divulgar atividades esportivas que possam ser desenvolvidas;

II – estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de acesso ao esporte profissional e de alto rendimento;

III – proporcionar condições para a participação de equipes e atletas vinculados a equipamentos municipais em competições organizadas por confederações, federações, ligas e outras entidades esportivas;

IV – promover convênio com entidades organizadas no âmbito do desporto de rendimento;

V – propiciar a geração, documentação e difusão de conhecimento técnico e científico a partir das atividades desenvolvidas pela área;

VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II **Departamento de Lazer**

Art. 138-L. O Departamento de Lazer é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual compete:





I – elaborar o calendário anual de eventos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

II – elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

III – estimular o intercâmbio com entidades organizadas;

IV – propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;

V – sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para a comunidade;

VI – supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;

VII – fiscalizar e orientar quanto à utilização das áreas esportivas e de lazer;

VIII – solicitar, quando necessário, o conserto dos equipamentos recreativos;

IX – coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;

X – incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;

XI – incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;

XII – incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando à prática esportiva;

XIII – acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;

XIV – gerenciar os contatos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;

XV – promover, apoiar e incentivar ruas de lazer e atividades correlatas nas comunidades;

XVI – desenvolver atividades recreativas voltadas para os idosos e os portadores de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;

XVII – desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;





XVIII – organizar atividades com a participação de pais e filhos;

XIX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Departamento de Lazer compõe-se da seguinte estrutura:

I – Divisão de Programas de Lazer:

a) Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos;

b) Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer.

Subseção I **Divisão de Programas de Lazer**

Art. 138-M. A Divisão de Programas de Lazer é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Lazer, a qual compete:

I – definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

II – conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de lazer;

III – estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de lazer;

IV – estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, intelectual, manual e social;

V – sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para as comunidades;

VI – incentivar a prática do lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII – desenvolver atividades de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII – realizar e desenvolver metodologias para avaliação dos programas permanentes de lazer;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





Subseção III

Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos

Art. 138-N. A Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Programas de Lazer, a qual compete:

I – estabelecer as diretrizes e conduzir as ações de gerenciamento para gestão compartilhada dos espaços públicos de lazer;

II – difundir os procedimentos e regras para a formalização e execução de parcerias para compartilhamento dos espaços públicos;

III – propor, estabelecer e formalizar parcerias, de acordo com a legislação vigente;

IV – supervisionar a ocupação do espaço, conforme a legislação vigente;

V – propor, acompanhar e encaminhar parcerias público/privadas para construções, reformas, manutenções e ou ampliações da infraestrutura pública municipais de lazer na cidade;

VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Subseção II

Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer

Art. 138-O. A Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer é um órgão do quinto grau divisional, diretamente ligada a Divisão de Programas de Lazer a qual compete:

I – coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas às áreas de administração, manutenção e uso de equipamentos públicos de lazer;

II – gerenciar a logística de suporte ao funcionamento dos equipamentos pertencentes ao Município;

III – vistoriar as instalações após cada evento e, periodicamente, promovendo a execução dos serviços de reparos;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas concernentes à utilização dos espaços esportivos, adotando medidas cabíveis em caso de infração;

V – inspecionar os espaços e equipamentos esportivos, identificando as necessidades de recuperação, restauração, reparos e melhoramentos;

VI – definir critérios e elaborar sistemática de utilização dos equipamentos e unidades esportivas;





VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 4º O acervo patrimonial e os servidores lotados nos órgãos e unidades existentes na estrutura disposta na Lei nº. 3.543/2015, que estejam relacionados às atividades que passarão a ser desenvolvidas nas novas Secretarias, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e execução da estrutura organizacional nesta Lei, bem como seu organograma.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – inciso III, do artigo 1º, § 3º, do artigo 2º, e parágrafo único do artigo 3º, todos da Lei nº. 3.543/2015;

II – artigos 3º e 5º, ambos da Lei nº. 3.274/2013;

III – artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 12-A, todos da Lei nº. 2.832/2009;

IV – alínea "f", do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº. 2.560/2005;

V – artigos 231, 232, 233, 234, todos da Lei nº. 2.560/2005.

Art. 8º A alínea "b", do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº. 2.560/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

...

IV.

...

b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo".

Art. 9º O inciso VII, parágrafo único, do artigo 88, da Lei nº. 2.560/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88.

...

Parágrafo único.

...

VII – coordenar-se com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visando o aproveitamento e conservação dos documentos administrativos de valor histórico".





Art. 10. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, constantes no Anexo II da Lei nº. 2.560/2005:

- I – Secretário Municipal de Cultura;
- II – Secretário Municipal de Turismo;
- III – Diretor de Departamento de Esporte e Lazer;
- IV – Chefe da Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos;
- V – Chefe da Divisão de Esporte;
- VI – Chefe da Divisão de Lazer;
- VII – Encarregado da Seção de Ação Cultural;
- VIII – Encarregado da Seção de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes;
- IX – Encarregado da Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos;
- X – Encarregado da Seção de Desporto Amador e Profissional;
- XI – Encarregado da Seção de Desporto Comunitário;
- XII – Encarregado da Seção de Desporto Educacional.

Art. 11. O Anexo II da Lei nº. 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões, decorrentes do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentárias necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias se farão em estrita observância aos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022-2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir, as despesas instituídas na presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

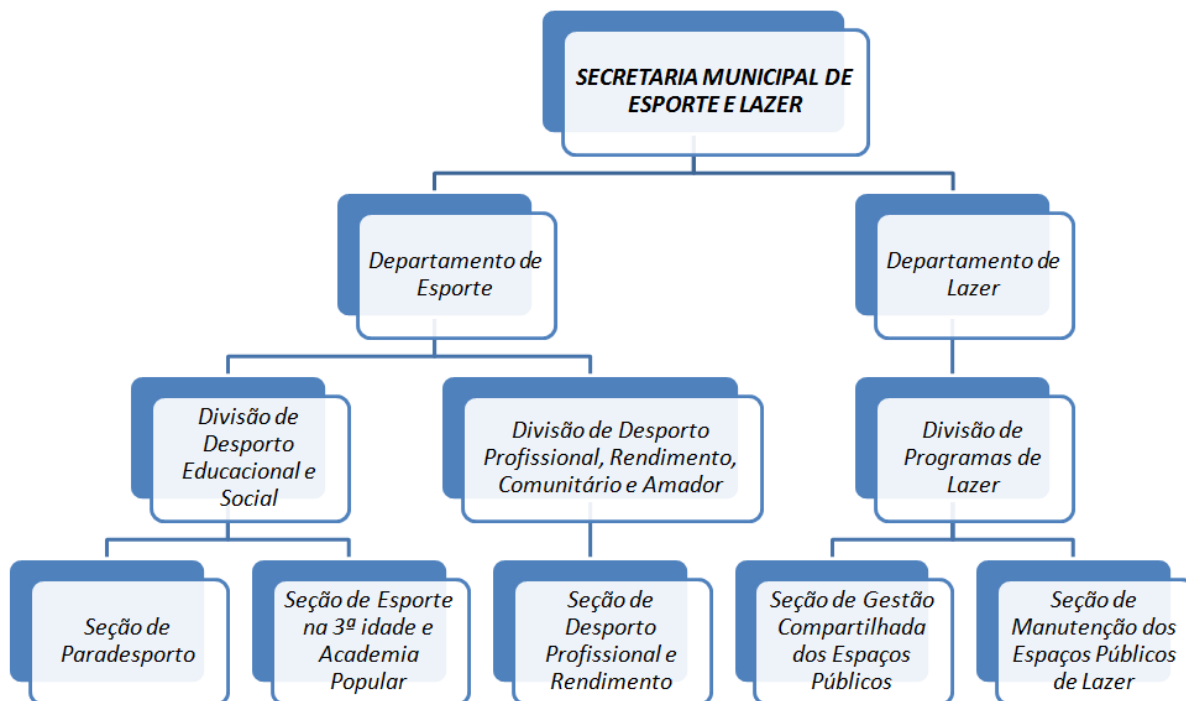
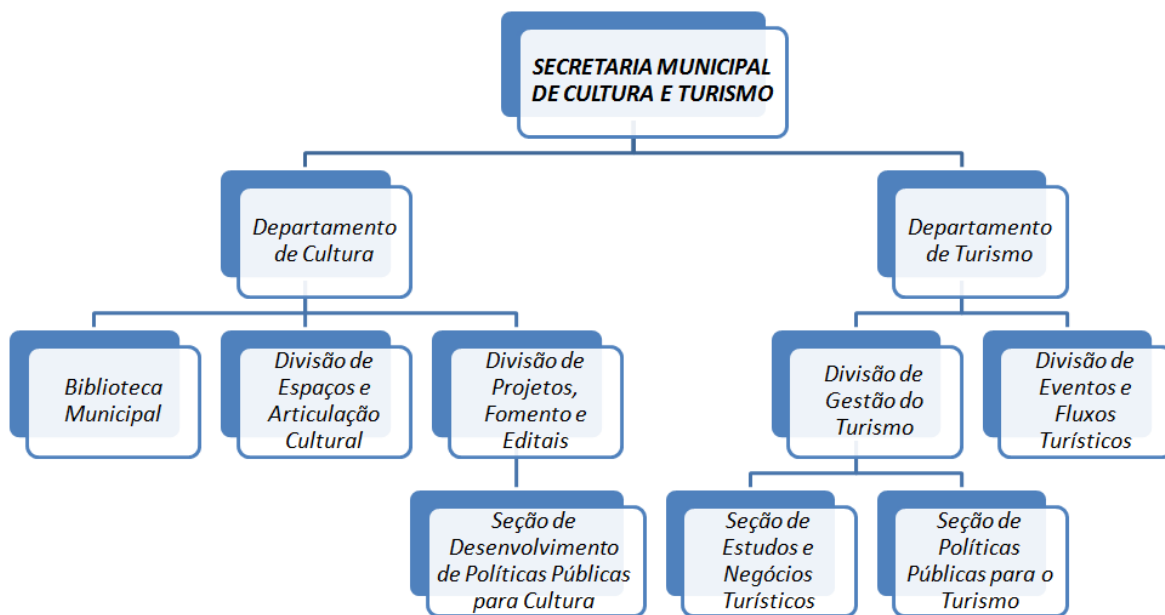
ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	CCS-01	R\$ 10.845,80
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	CCS-01	R\$ 10.845,80
Diretor do Departamento de Cultura	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Diretor do Departamento de Turismo	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Diretor do Departamento de Esporte	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Diretor do Departamento de Lazer	01	CCS-03	R\$ 3.701,98
Chefe da Divisão de Espaços e Articulação Cultural	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Chefe da Divisão de Projetos, Fomento e Editais	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Desenvolvimento de Políticas Públicas para Cultura	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Gestão do Turismo	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Estudos e Negócios Turísticos	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Encarregado da Seção de Políticas Públicas para o Turismo	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Eventos e Fluxos Turísticos	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Chefe da Divisão de Desporto Educacional e Social	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Paradesporto	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Encarregado da Seção de Esporte na 3ª idade e Academias Populares	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Desporto Profissional, Rendimento, Comunitário e Amador	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Desporto Profissional e Rendimento	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Chefe da Divisão de Programas de Lazer	01	CCS-04	R\$ 2.221,19
Encarregado da Seção de Gestão Compartilhada dos Espaços Públicos	01	CCS-06	R\$ 1.234,00
Encarregado da Seção de Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer	01	CCS-06	R\$ 1.234,00





ANEXO II - ORGANOGRAMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em 05/05/2022 14:07

Checksum: **E24195DFB4C12D0B69BD1AFC039F53BFB4144787CE52801D449564556E14C889**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003800360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

